

Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier, Sérgio Castedo e Sofia Dantas.

De acordo com o previsto no art. 15º do Regulamento Interno do CNPMA, o Vice-Presidente iniciou a reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Implicações da nomeação da Presidente do CNPMA, Dra. Carla Rodrigues, para Secretária de Estado Adjunta e da Igualdade.

Ponto 2. Eleição de Presidente para o IV Mandato, na sequência da vagatura do cargo.

Ponto 3. Eleição de Vice-Presidente para o IV Mandato.

Ponto 4. Constituição da Comissão Coordenadora e das Subcomissões do CNPMA.

Ponto 5. Delegação de Competências no presidente eleito.

Ponto 6. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 7. Informações relativas ao trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho n.º 12964/2024, de 31 de outubro, encarregue da análise da legislação nacional em vigor, no âmbito da aplicação do Regulamento (UE) 2024/1938, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024.

Ponto 8. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 9. Análise e discussão do pedido de cooperação institucional da Administração Central do Sistema de Saúde.

Ponto 10. Análise do Parecer do Conselho de Administração da Assembleia da República relativo ao Estatuto do CNPMA.

Ponto 11. Análise e discussão acerca da proposta da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde sobre as ações inspetivas.

Ponto 12. Análise e deliberação relativa a um pedido de esclarecimento de um Centro de PMA.

Ponto 13. Análise e deliberação acerca do pedido de informação do *European Sperm Bank*.

Ponto 14. Análise de um pedido de exportação de células reprodutivas para uma sucursal do Centro de PMA sediada na União Europeia.

Ponto 15. Análise da proposta de marcação de uma Formação *online* sobre as "Plataformas de Registo".

Ponto 16. Outros assuntos.

Tendo-se verificado a vagatura do cargo de Presidente, por motivo da renúncia da anterior Presidente, Dra. Carla Rodrigues, que foi nomeada Secretária de Estado Adjunta e da Igualdade, analisaram-se, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos, os possíveis cenários que se podem colocar quanto à composição futura do CNPMA.

Os Conselheiros decidiram expressar o seu reconhecimento, agradecimento e louvor à anterior Presidente, Dra. Carla Rodrigues, afirmando que a mesma desempenhou o seu mandato de forma absolutamente exemplar, com eficácia e firmeza, sensatez, elegância e urbanidade. Os Conselheiros acrescentaram ainda que a atual imagem e respeitabilidade do CNPMA muito se devem à Dra. Carla Rodrigues e que, por isso, lhe estão muito gratos.

No que diz respeito ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, procedeu-se à votação para a eleição do Presidente do CNPMA no restante período do IV Mandato, através da utilização de uma plataforma eletrónica que possibilita o escrutínio secreto. Apurados os votos, o Prof. Carlos Calhaz Jorge foi eleito como novo Presidente do CNPMA.

Com referência ao ponto 3 da Ordem de Trabalhos e uma vez que o novo Presidente eleito era anteriormente o Vice-Presidente do CNPMA, foi necessário efetuar também a eleição de novo Vice-Presidente, tendo sido eleito o Conselheiro Sérgio Castedo.

No que diz respeito ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos e depois de analisadas as várias possibilidades quanto à constituição e composição da Comissão Coordenadora e das Subcomissões para assuntos específicos, foi deliberado constituir uma Comissão Coordenadora e oito Subcomissões, conforme documento que se anexa à presente ata e cuja informação também ficará disponível na página eletrónica do CNPMA.

Relativamente ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, foram delegadas no Presidente as competências para verificar o cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos números 1, 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março e autorizar a importação de células reprodutivas de origem humana provenientes de países da União Europeia, bem como as competências para verificar o cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março e autorizar a exportação de células reprodutivas de origem humana para países da União Europeia.

No Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito ao ponto 7 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Plancha — que faz parte do Grupo de Trabalho constituído através do Despacho n.º 12964/2024, publicado a 31 de outubro, tendo em vista a análise da legislação nacional em vigor no âmbito da aplicação do Regulamento EU 2014/1938, de 13 de junho — informou os restantes elementos do Conselho de que:

- O Grupo de Trabalho identificou a legislação existente impactada pelo novo Regulamento SoHO, que poderá determinar a elaboração de alterações legislativas.
- Encontra-se em curso no Grupo de Trabalho a elaboração dum documento que proporá as necessárias alterações a introduzir na legislação portuguesa atual, por forma a acomodar as novas normas e procedimentos previstos no referido Regulamento.
- Foi eleito, na reunião do Conselho de Coordenação SoHO, decorrida em Bruxelas dias 10 e 11 de fevereiro p.p., para a sua co-presidência, o candidato Paul Ormel, dos Países Baixos.
- Da necessidade de ser comunicada novamente a identificação dos peritos que foram nomeados para os vários subgrupos de trabalho — (1) registration of entities and authorisation of establishments, (2) authorisation and assessment of SoHO preparations (3) inspections, (4) vigilance and traceability, 5) regulatory questions e (6) supply of critical SoHO —, acompanhados das respetivas DOI (declaration of interests) que complementarão o trabalho do Conselho de Coordenação SoHO.

No que concerne ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 88/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 89/PGT-M/2025, em que o elemento feminino do casal é portador de microdeleção 15q13.3, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 90/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 91/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *MMAB*, responsável por acidúria metilmalónica, vitamina B12 sensível, tipo Cbl B, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 92/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou, por maioria, não autorizar a realização de PGT-A, *por não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 93/PGT-M/2025, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica em heterozigotia no gene *PRRT2*, responsável por epilepsia, perturbações do movimento e enxaqueca, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 94/PGT-M/2025, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica em heterozigotia no gene *PRRT2*, responsável por epilepsia, perturbações do movimento e enxaqueca, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 95/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante no gene *DPH1*, (associado a Síndrome de Displasia Craniofacial com Baixa Estatura e Anomalias Ectodérmicas), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

No que diz respeito ao Ponto 9 da Ordem de Trabalhos, o CNPMA decidiu acolher o pedido de reunião efetuado pela Administração Central do Sistema de Saúde IP (ACSS), de forma a estabelecer os parâmetros de colaboração futura entre ambas as entidades, e informar a ACSS de que não dispõe da informação solicitada relativa aos Centros de PMA.

Já no âmbito do Ponto 10 da Ordem de Trabalhos, o CNPMA tomou conhecimento que o Conselho de Administração (CA) da AR emitiu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 206/XVI/1.ª (Aprova o estatuto do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho), tendo-se pronunciado em concreto sobre as “normas relativas aos serviços de apoio próprio” previstas no texto do Projeto.

Verificando-se que as posições assumidas no parecer são contrariadas por algumas disposições e procedimentos legais, o CNPMA deliberou pronunciar-se sobre o texto do Parecer do CA, dando conhecimento da sua pronúncia à Comissão Parlamentar da Saúde da AR, entidade requerente do Parecer.

No que se refere ao Ponto 11 da Ordem de Trabalhos, o Conselho decidiu informar a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) de que:

- De acordo com o proposto, serão também indicadas equipas suplentes de peritos para cada atividade inspetiva;
- Ao contrário do proposto, o Conselho entende que mesmo as ações de reavaliação devem ser presenciais pois, para além da documentação, há outros aspetos que devem ser analisados. Acresce o facto de as equipas previstas para as ações de reavaliação do segundo semestre serem equipas recém-formadas, pelo que retirar o carácter presencial seria prescindir de uma aprendizagem necessária e crucial.

No âmbito do presente Ponto, o Conselho também aprovou o plano de ações inspetivas para o ano de 2025, a comunicar à IGAS, tendo decidido que nas situações em que os peritos vão intervir numa inspeção pela primeira vez deverão ser acompanhados por um perito sénior, o que permitirá assegurar uma maior eficácia e utilidade na ação inspetiva.

No que diz respeito ao Ponto 12 da Ordem de Trabalhos, foi decidido analisar de forma mais completa e detalhada a questão jurídica suscitada pelo Centro de PMA, relativa à identificação de dadores através do recurso ao uso de fotografia e tomar a respetiva decisão numa próxima reunião plenária do CNPMA.

Com referência ao Ponto 13 da Ordem de Trabalhos, o Conselho decidiu informar o *European Sperm Bank* de que:

- De acordo com a legislação portuguesa, as doações são efetuadas assegurando a confidencialidade quanto à identidade do dador, exceto para a pessoa que vier a nascer em consequência de processos de PMA, quando atingir os 18 anos de idade;
- Qualquer tipo de manifestação que permita a outros intervenientes, diferentes da pessoa nascida em consequência de processos de PMA, aceder à identificação de dador não é admissível;
- Tendo em conta o referido pelo *European Sperm Bank* na Exposição apresentada, não será possível excluir que ilustrações que pretendem ser retratos não venham a permitir reconhecer ou identificar as próprias pessoas retratadas.

No que se refere ao Ponto 14 da Ordem de Trabalhos, foi decidido informar o Centro de PMA de que só será autorizada a exportação requerida depois de ser apresentado documento comprovativo de ter sido cumprida a obrigação de comunicação anual da disponibilidade de gâmetas para distribuição, junto dos demais Centros de PMA nacionais.

Neste contexto, foi também decidido alterar o “Requerimento para Distribuição ou Exportação de Células Reprodutivas” no sentido de prever a inclusão de um campo que faça referência à junção de documento comprovativo de ter sido efetuada a referida comunicação anual aos Centros. A referida alteração efetuada será comunicada a todos os Centros de PMA.

Com referência ao Ponto 15 da Ordem de Trabalhos, ficou prevista a realização de uma formação online sobre as “Plataformas de Registo” para meados do mês de abril, para haver tempo para serem implementadas as alterações na Plataforma que estão agora em validação.

Por último, no Ponto 16 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, em resposta a um pedido de consulta das bases de dados da atividade em PMA do CNPMA, formulado por um Grupo de Investigação, foi decidido informar os requerentes dos seguintes aspetos:

- Da necessidade de esclarecerem quais as técnicas sobre as quais pretendem informação, isto é, apenas IA e FIV ou também TEC;
- Da necessidade de, para cada uma destas técnicas, indicarem quais os parâmetros que serão precisos para a concretização do estudo, sendo que os dados serão anonimizados em relação aos Centros e beneficiários;
- De que será efetuado um cálculo do orçamento relativo ao trabalho a desenvolver pela empresa responsável por extrair os dados necessários ao trabalho.

Nada mais havendo a considerar, o Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h05m.

O Presidente do CNPMA

Assinado por: **CARLOS CALHAZ JORGE**
Num. de Identificação: 02424514
Data: 2025.03.30 12:34:49+01'00'

Carlos Calhaz Jorge

A Assessora

Susana Barbas

Susana Barbas